



----- Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, o Senhor Vice-Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES e o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€146.538,86** (cento e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€134.600,05** (cento e trinta e quatro mil e seiscentos euros e cinco cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por referir que a Escola EB1, até ao dia de hoje, não tem campanha e que, em sua opinião, deveria ter, pois entende que seria um meio auxiliar para orientar e seria útil para todos. (alunos, professores e funcionários), tendo a Senhora Presidente respondido que vai-se ver a situação, incumbindo o Senhor Vereador António Salgueiro de contactar o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas para analisarem o assunto. De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano sugeriu, também, a instalação de um intercomunicador na Escola EB1, tendo a Senhora Presidente respondido que se irá ouvir a opinião da Direção do Agrupamento, e se tal se achar útil, o intercomunicador poderá ser instalado. Ainda relativamente à Escola EB1, o Senhor Vereador Carlos Bebiano disse ter conhecimento que o aquecimento tem insuficiências, designadamente no primeiro andar, tendo o Senhor Vereador António Salgueiro respondido que inicialmente houve alguns problemas que foram resolvidos, no entanto neste momento, chega ao primeiro andar com alguma dificuldade, mas o problema está a ser resolvido. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que a obra da Torre do Relógio apresenta deficiência na pintura, tendo o Senhor Vereador António Salgueiro respondido que a obra está no prazo de garantia e que iria reunir com os técnicos e o empreiteiro no sentido de ver a melhor solução para corrigir o problema. -----

----- Por último, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que o semáforo instalado na avenida da entrada sul da Vila não está ligado, pelo que pretendia saber se é para não funcionar ou avaria. O Senhor Vereador António Salgueiro disse que se trata de uma avaria e como aquele semáforo é apenas de controlo velocidade e como naquele local não é muito necessário, aguarda-se que aconteçam outras avarias, uma vez que a deslocação dos técnicos que procedem a estas reparações tem custos significativos. -----

ORDEM DO DIA

----- **1. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM A ARA PARA O ANO DE 2016** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato-programa referida, que a seguir se transcreve: -----

----- **ENTRE:** -----



----- **Primeiro Outorgante** – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de Identificação coletiva 506647498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, dentro da competência prevista no art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e **Segundo Outorgante** – Associação Recreativa Alfundeguense (ARA), com número de identificação coletiva 500794146, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Gomes Alendouro; -----

----- É celebrado o presente contrato o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1ª** -----

----- **Objeto** -----

----- 1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens. -----

----- 2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas: -----

----- **Escalões de Formação (Futsal/Futebol de 7)** -----

----- a) Participação nos campeonatos distritais de futebol com as equipas para as quais haja atletas em número suficiente; -----

----- b) Criação de uma escola de futebol para os escalões de Petizes e Traquinas (idades entre os 3 e os 7 anos); --

----- c) Acompanhamento necessário aos atletas ao nível de treinadores, de enfermeiros e/ou fisioterapeutas e de nutricionistas/dentistas, com o objetivo de melhorar o rendimento desportivo, pessoal e social dos atletas; -----

----- d) Realização de exames médicos dos atletas; -----

----- e) Disponibilização de equipamentos e de todos os meios necessários à realização da época desportiva; -----

----- f) Participação nos campeonatos de Futsal de Juvenis e de Juniores. -----

----- **Atletismo** -----

----- a) Participação em campeonatos de atletismo feminino. -----

----- **Cultura e Recreio** -----

----- a) Realização e apoio de atividades de cultura e recreio; -----

----- b) Cedência das instalações para as Férias Desportivas; -----

----- c) Promoção de Ocupação de Tempos Livres; -----

----- d) Realização de ações de formação para os jovens atletas do clube nas mais diversas áreas; -----

----- e) Promoção de atuações de grupos musicais do concelho de Alfândega da Fé na sede do ARA; -----

----- f) Disponibilização da sala para realização de atividades físicas da população sénior; -----

----- g) Cedência das instalações a todas as instituições que o solicitarem. -----

----- **Formação** -----

----- a) Apoio, juntamente com a Autarquia e de acordo com o plano municipal de apoio às associações desportivas, na formação nas áreas de treinadores de futebol de onze e de futsal, bem como de nadadores-salvadores. -----

----- **Cláusula 2ª** -----



----- **Comparticipação Financeira** -----

----- A participação financeira a prestar pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com classificação económica nº 2016/144 (informação de cabimento nº 2016/164) do orçamento para 2016. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **Disponibilidade da participação financeira** -----

----- 1 - A participação financeira referida na Cláusula 2ª é disponibilizada em três tranches mediante as disponibilidades financeiras da **Primeira Outorgante**. -----

----- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- A **Segunda Outorgante** obriga-se a: -----

----- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados à primeira outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----

----- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado; -----

----- c) Enviar à primeira outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----

----- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela **Primeira Outorgante**. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Incumprimento** -----

----- 1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**. -----

----- 2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da Cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do contrato. -----

----- 3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Obrigações da Primeira Outorgante** -----

----- É obrigação da **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Revisão do contrato-programa** -----



----- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa. --

----- **Cláusula 8ª** -----

----- **Cessação do Contrato** -----

----- 1 – A vigência do presente contrato-programa cessa: -----

----- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo; -----

----- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; -----

----- c) Quando a **Primeira Outorgante** exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- 2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

----- **Cláusula 9ª** -----

----- **Combate à violência e à dopagem associados ao desporto** -----

----- O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da **Primeira Outorgante**. -----

----- **Cláusula 10ª** -----

----- **Duração do contrato** -----

----- Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato coincide com o plano de atividades da **Segunda Outorgante** para 2015-2016. -----

----- **Cláusula 11ª** -----

----- **Publicação** -----

----- Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>), -----

----- **Cláusula 12ª** -----

----- **Documentos complementares** -----

----- Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: -----

----- - Plano de Atividades e Orçamento para 2015-2016; -----

----- - Conta de Gerência e Relatório de Atividades do ano transato (2015); -----

----- - Estatutos da Associação.” -----

----- O Contrato-Programa acima transcrito, vem acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 21-01-2016, que refere o seguinte: -----

----- “À semelhança de anos anteriores, apresentamos em anexo uma minuta de contrato-programa a celebrar coma a A.R.A. – Associação Recreativa Alfandeguense, que tem como objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens. -----



----- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----

----- **Nestes termos, propomos, ao abrigo das disposições normativas dos arts. 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, bem como das atribuições próprias dos municípios na área do desporto (art. 23º/2, f), Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), e da competência material da câmara municipal prevista no art. 33º/1, p), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo cuja minuta se anexa à presente informação.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, aprovar a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo com a ARA para a época desportiva 2015/2016, nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita, atribuindo um apoio financeiro no montante de €44.500,00, a pagar em 3 tranches, nos meses de abril, junho e setembro. -----

2. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM A ADAF PARA O ANO DE 2016

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 12013, da ADAF – Associação Desportiva de Alfândega da Fé, acompanhado do plano de atividades para 2016, através do qual solicita a renovação do contrato-programa para o ano de 2016. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a renovação do contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a ADAF, atribuindo um apoio financeiro no valor de €2.400,00 para o ano de 2016, a pagar o montante de €200,00, mensalmente. -----

3. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO A ATRIBUIR À LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 423, da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, de 15-01-2016, através do qual vem solicitar um apoio financeiro para ajudar às atividades programadas para o ano de 2016. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé um apoio financeiro para o ano de 2016, no montante de €30.000,00, a pagar nos meses de abril, maio e junho. -----

4. INDEMNIZAÇÃO A ATRIBUIR AO MUNÍCIPE ANTERO MONTEIRO, NA SEQUÊNCIA DO ALARGAMENTO DE UM CAMINHO NO LUGAR DE COLMEAIS

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 21/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A escola primária dos Colmeais, freguesia dos Vilares da Vilariga, faz parte de um conjunto de apartamentos turísticos que foram integrados na Candidatura de Transformação e Adaptação de Escolas Primárias a Apartamentos Turísticos. -----



----- Existe apenas um caminho de acesso a este edifício, caminho este que serve também algumas propriedades rurais. -----

----- No entanto, conforme se pode verificar no levantamento topográfico efetuado (anexo à presente Informação), o caminho em causa é muito estreito, impossibilitando a passagem de quaisquer veículos pesados, como sejam carros de bombeiros ou viaturas de INEM. Além disso, muito dificilmente se conseguem cruzar dois carros que sigam em direções opostas. De acordo com o Comandante Operacional Municipal, Sr. João Martins, existe nesta zona uma vasta área florestal, pelo que o acesso deve ser facilitado em caso de incêndio. -----

----- Por estes motivos, a Câmara Municipal pretende adquirir uma parcela de terreno (devidamente identificada no levantamento topográfico) confinante ao acesso existente de modo a alargar este caminho, criando assim as condições seguras e necessárias ao tráfego automóvel. -----

----- A parcela de terreno já negociada entre as partes é propriedade do munícipe Antero Monteiro e corresponde a uma área de 196.50m² e a uma extensão aproximada de 95m. -----

----- Esta já não é a primeira vez que este caminho é intervencionado, tendo o anterior executivo, presidido pelo Dr.º João Carlos Figueiredo, adquirido uma outra parcela adjacente a este caminho ao Sr.º Manuel António Monteiro. Nessa altura, a área adquirida foi de 96m², pelo valo de € 1.000,00 (€ 10,42 por m²). (Anexa-se parte respetiva da ata de Reunião da Câmara Municipal de 12.09.2005). -----

----- Considerando que a parcela a adquirir atualmente é adjacente ao mesmo caminho, situando-se na mesma área a intervenção a realizar, o Município de Alfândega da Fé chegou a acordo com o Sr.º Antero Monteiro no sentido de o indemnizar pela cedência duma parcela de terreno, com a área supra indicada, no valor de € 10,42 por m², perfazendo um total de € 2.047,53. -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal delibere proceder ao pagamento de uma indemnização no valor de €2.047,53, pelos motivos expostos na presente Informação, ao Sr.º Antero Monteiro, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art.33º n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o pagamento de uma indemnização no valor de €2.047,53 ao Senhor Antero Monteiro, pela cedência de uma parcela de terreno com a área de 196,50 m² para alargamento de um caminho no lugar de Colmeais. -----

5. PRORROGAÇÃO DA MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 11/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do processo de mobilidade interna intercategorias, informo V.ª Ex.ª que de acordo com o seu despacho datado de 27 de julho de 2010, foram colocados na situação de mobilidade interna intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de agosto de 2010, os seguintes trabalhadores: -----

----- - **Eusébio do Nascimento Cordeiro**, com a carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, colocado na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico; -----

----- - **Carlos Fernando Pereira Damasceno**, com a carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, colocado na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico; -----

----- Os Orçamentos de Estado dos últimos anos têm previsto as suas renovações anualmente. -----

----- Assim, e nos termos previstos no n.º1 e n.º2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o previsto no Decreto-lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, que determina a prorrogação da vigência do Orçamento de Estado do ano anterior, até à data de entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, as situações



de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei, cujo o limite de duração máxima ocorra no ano de 2015, podem por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogados até 31 de dezembro de 2016. -----

----- Determinam, ainda, os n.º 3 e n.º4 do artigo 51º da LOE 2015, que nas autarquias locais o parecer é da competência do órgão executivo. -----

----- Mais se informa que o presente assunto deverá ser presente à Reunião de Câmara.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebian, emitir parecer favorável às prorrogações das mobilidades internas de Eusébio do Nascimento Cordeiro e Carlos Fernando Pereira Damasceno, até 31 de dezembro de 2016, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

6. CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício da Delegação de Alfândega da Fé da Cruz Vermelha Portuguesa, através do qual solicita apresenta o plano de atividades para o ano de 2016 e solicita um apoio financeiro para poder realizar essas atividades. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €415,00, para a realização das atividades planeadas para o ano de 2016, à Delegação de Alfândega da Fé da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

7. LEQUE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – SITUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente uma ofício com registo n.º 9594, da LEQUE, através do qual vem expor a situação financeira da mesma Associação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €24.000,00, para o ano de 2016, para fazer face aos encargos decorrentes dos serviços de gestão do CAARPD, a transferir, mensalmente, o valor de €2.000,00. -----

8. CASA DO BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo nº 11587, da Casa do Benfica de Alfândega da Fé, de 14/12/2015, através do qual apresentam o Plano de Atividades para o ano de 2016, e a pedir um apoio financeiro para colmatar o orçamento na rubrica “patrocínios”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €500,00, à Casa do Benfica de Alfândega da Fé, para colmatar o orçamento que têm na rubrica de patrocínios, para o ano de 2016. -----

9. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO IAPU.1/97 - 7.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 21/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, e em cumprimento da execução da política de solo urbano prevista no PDM de Alfândega da Fé, especificamente a ampliação dos Espaços de Atividade Económica visando a fixação de investidores locais, verifica-se a necessidade de **promover a 7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé.** -----

----- **DESCRIÇÃO dos PRÉDIOS OBJETO do LOTEAMENTO:** -----



----- Os prédios objeto do loteamento são: -----

----- (1.ª Fase) “Adoneta”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 363 / 19890523 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 948; -----

----- (2.ª Fase) “Cruzeiro”, na união de freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número 245 / 19941121 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 2351; -----

----- (6.ª alteração) “Adoneta”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1957 / 20131128 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 1944; -----

----- (Destaque) “Vale Marmeleiro”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1766 / 20101011 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo número 1831; -----

----- (Pólo 2) “Vale Marmeleiro”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 941 / 20030611 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 1. -----

ENQUADRAMENTO:

----- > RJUE: -----

----- Nos termos do artigo 7.º, 1-a) do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, em articulação com o artigo 5.º, n.º 1, a) do RUEMAF (Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé), a operação urbanística “Operação de Loteamento” (municipal) está isenta de licença, mas carece de aprovação pelo órgão executivo municipal (após procedimento de discussão pública). -

----- > Discussão Pública: -----

----- De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, e nos termos estabelecidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (com as necessárias adaptações), a presente proposta de loteamento foi submetida a “Discussão Pública”, que decorreu entre 27/08/2015 e 17/09/2015 (Aviso n.º 9702/2015, publicado no DR) — não se tendo registado quaisquer sugestões ou participação, pelo que se mantêm os pressupostos da proposta inicial. -----

----- > Coordenação e Autoria do projeto: -----

----- O projeto da Operação de Loteamento em epígrafe foi coordenado pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente desta autarquia (arq. Rui Martins Gonçalves); cabendo a autoria ao Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (eng. Rui Manuel Cardoso Alcoforado). -----

PROPOSTA de INTERVENÇÃO:

----- Pretende-se com este projeto de ampliação e de requalificação criar melhores condições na Zona Industrial de Alfândega da Fé, de forma a dinamizar o tecido empresarial, fomentar o desenvolvimento económico e atrair novas empresas criando assim mais emprego no concelho. -----

----- Serão executados novos arruamentos que disporão de todas as infraestruturas necessárias (passeios, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações, rede de gás e espaços verdes) à instalação de novos lotes de tipologia variada, incluindo um lote para construção de uma incubadora de empresas (Lote 49). -----

----- Prevê-se também a requalificação da Av. Dr. Francisco Sá Carneiro (ex-estrada nacional 215, agora desclassificada e integrante da entrada sul de Alfândega da Fé) em todo o seu traçado contíguo à Zona Industrial, incluindo a materialização de novas interseções/ligações à Zona Industrial e a requalificação da rotunda existente. -----

----- Esta via estruturante passa a estar integrada na Zona Industrial de Alfândega da Fé, delimitando as duas zonas que são indicadas neste projeto como: Pólo 1 e Pólo 2. -----



----- a) Pólo 1 – Zona Industrial existente, a requalificar urbanisticamente e ajustando a configuração de alguns lotes; -----

----- b) Pólo 2 – Zona Industrial nova, localizada do outro lado da Avenida, criando 14 novos lotes; -----

----- A Zona Industrial (ZI) existente incide sobre os prédios rústicos originários do Pólo 1, denominados “Adoneta” (1.ª fase da ZI e 6.ª alteração da ZI) e “Cruzeiro” (2.ª fase da ZI); enquanto a Zona Industrial nova incide sobre os prédios denominados “Vale Marmeleiro”, relativos ao novo Pólo 2 da ZI. -----

----- Com a intervenção proposta, a Zona Industrial de Alfândega da Fé passará a ter uma área total de 164.274,5 m². -----

----- **PROPOSTA de LOTEAMENTO (Parâmetros Urbanísticos):** -----

----- São apresentados em anexo à memória e à planta de síntese do projeto os quadros de áreas e os parâmetros urbanísticos apurados relativos a esta operação de loteamento. -----

----- Assim, a 7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé implica: -----

----- – Aumento da área total do loteamento: de 107.202,8 m² para 164.274,5 m²; -----

----- – Criação dos 15 novos lotes: -----

----- - Lotes n.º 47 a 61, com áreas compreendidas entre 1.048,2 m² e 4.637,3 m²; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 10: de 1.812,75 m² para 1.283,1 m² (integrando 529,65 m² em “espaços verdes”); -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 29: de 812,9 m² para 607,8 m²; -----

----- – Aumento da área do Lote n.º 30: de 1.561,0 m² para 1.632,9 m²; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 31, 32 e 33: de 1.611,9 m² para 1.468,3 m²; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 34: de 1.626,0 m² para 1.468,3 m²; -----

----- – Aumento da área do Lote n.º 40: de 767,81 m² para 787,3 m²; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 41: de 756,7 m² para 756,6 m²; -----

----- – Aumento da área do Lote n.º 46: de 968,9 m² para 972,1 m²; -----

----- – Aumento da área total dos lotes: de 71.596,13 m² para 97.368,57 m²; -----

----- – Aumento da área de implantação máxima total: de 38.118,30 m² para 49.975,82 m²; -----

----- – Aumento da área a integrar no domínio público: de 35.606,67 m² para 66.905,93 m²; -----

----- – Aumento da área de arruamentos (faixa de rodagem): de 10.273,0 m² para 24.417,7 m²; -----

----- – Aumento da área de arruamentos (passeios): de 4.922,82 m² para 12.358,8 m²; -----

----- – Aumento da área de arruamentos (estacionamento): de 1.234,2 m² para 2.481,3 m²; -----

----- – Aumento da área de zonas verdes: de 19.176,65 m² para 27.364,68 m²; -----

----- – Área para equipamentos (PT1, EE1, IND1, PT2, EE2, IND2, ECO1, EE3): 283,45 m². -----

----- Após efetuar as devidas atualizações à “Planta de Síntese”, mantêm-se inalteráveis os restantes aspetos expressos no Alvará de Loteamento n.º 02/1997 de 06 de fevereiro, com as alterações introduzidas em 16 de junho de 1999, em 22 de abril de 2002, em 29 de abril de 2004, em 01 de outubro de 2010, em 23 de maio de 2012 e em 09 de maio de 2014. -----

----- **CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** -----

----- As alterações descritas estão de acordo com a disciplina estabelecida no PDM de Alfândega da Fé, sendo que a área de intervenção se localiza em “Espaços de Atividade Económica – Zona Industrial de Alfândega da Fé” (Carta de Ordenamento do PDM). -----



----- A globalidade do loteamento cumpre as normas do Regulamento do PDM, ao nível dos usos admissíveis, do respeito pela percentagem máxima de lote impermeabilizado e todas as demais condições urbanísticas — conforme os artigos 13.º a 18.º, 44.º a 46.º, 53.º a 56.º, 85.º a 87.º, 89.º a 97.º. As justificações sobre não observância pontual de determinados parâmetros urbanísticos perante o regulamento do PDM encontra-se devidamente justificada pelo autor do projeto na parte final da memória descritiva. -----

----- Por outro lado, são cumpridos os parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de Março, exceto no que se refere à área para estacionamento público (que é menor que a recomendada); no entanto, tal incumprimento é legitimado pelo ponto 4.º desta Portaria, pois o tráfego existente na Zona Industrial é bastante diminuto e nunca se verificaram constrangimentos pela insuficiência de lugares de estacionamento, não existindo pressão demográfica futura nesse sentido; tanto mais que cada lote permite acolher lugares de estacionamento privativo. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- **A)** Embora a maioria da intervenção não esteja abrangida por qualquer servidão, existe uma parte que se articula com a Estrada Nacional 215, nomeadamente a zona do futuro entroncamento (ao Km 29,200) para acesso à Zona Industrial. O município requereu à Infraestruturas de Portugal S.A., em 23/12/2015, a desclassificação deste troço de Estrada Nacional, no sentido de passar a ser gerido pelo Município — aguardando-se resposta. Por outro lado, nos anos 2010 e 2012 decorreu processo (NIPG 5442/12) de pedido de parecer a esta entidade sobre o referido entroncamento, não havendo resposta ao último ofício do Município que completava a instrução do processo (OF n.º 1191/12, de 31/07/2012), pelo que equivale a emissão de Parecer Favorável da (agora denominada) Infraestruturas de Portugal S.A. -----

----- **B)** Atentos os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 e respetivos anexos II e III, verifica-se que o presente Loteamento Industrial (mesmo considerando o somatório da área existente com a ampliação) não atinge o limite definido no n.º 10 do Anexo II (≥ 20 ha), pelo que se considera a não sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental do projeto. No entanto, considerou-se pertinente requerer à autoridade de AIA o respetivo enquadramento em AIA. -----

----- **OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** -----

----- Os projetos das Obras de Urbanização afetos à 7.ª alteração da Operação de Loteamento estão a ser elaborados pelos técnicos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (caracterizando todos os trabalhos a executar com medições e orçamento), envolvendo as seguintes especialidades: -----

----- – Arruamentos (faixa de rodagem, passeios e estacionamento); -----

----- – Abastecimento de água; -----

----- – Drenagem de águas residuais; -----

----- – Drenagem de águas pluviais; -----

----- – Rede de distribuição de gás; -----

----- – Infraestruturas elétricas; -----

----- – Infraestruturas de telecomunicações; -----

----- – Espaços verdes. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1– Sobre o projeto viário para requalificação urbanística da avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, deverá ser melhor aferido o perfil da via, tendo em conta as intenções do Município ao nível da mobilidade sustentável nas vias



estruturantes da vila, devendo ser avaliada a possibilidade de prever uma ciclovia, a redefinição dos passeios e das zonas de estacionamento e a eventual remoção do separador central. -----

----- **2-** Precedendo a aprovação das Obras de Urbanização, será necessário obter os pareceres/aprovações das entidades competentes por cada uma das especialidades. Só após aprovação das Obras de Urbanização poderá ser emitido o respetivo Alvará de Loteamento, e praticados os demais atos complementares previstos no RJUE. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **aprovada, sob os 2 condicionalismos** expressos, a **7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé**. Em anexo à “informação”: a planta de síntese do loteamento” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar, sob os 2 condicionalismos expressos, na informação acima transcrita, a 7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé. -----

----- **10. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA) - PARECER URBANÍSTICO SOBRE ESTUDO PRÉVIO DOS PROJETOS: "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL COM CRIAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS" + "INCUBADORA DE EMPRESAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ"6**-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 20/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Estudo Prévio relativo às operações urbanísticas: «Ampliação e Requalificação da Zona Industrial» e «Incubadora de Empresas de Alfândega da Fé», a levar a efeito na Vila e freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- As operações urbanísticas incidem sobre o Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé (titulado pelo Alvará n.º 2/1997), especificamente a última versão aprovada (7.ª alteração), prevendo-se a implantação do edifício destinado a “Incubadora de Empresas” no novo Lote n.º 49. -----

ENQUADRAMENTO:

----- Conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as operações urbanísticas designadas: «Ampliação e Requalificação da Zona Industrial» e «Incubadora de Empresas de Alfândega da Fé» estão isentas de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratarem de obras municipais — a primeira compreende um conjunto de obras de urbanização e a segunda refere-se a uma obra de edificação. -----

Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF e destinando-se a instruir a candidatura ao Programa Operacional da Região Norte: **AVISO Nº NORTE-53-2015-14**. -----

----- Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA incide sobre o “estudo prévio” do projeto, e não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto” — pois esse diploma insere-se nas competências da DO. -----

PROGRAMA de INTERVENÇÃO:

----- Pretende-se com este projeto de ampliação e de requalificação criar melhores condições na Zona Industrial de Alfândega da Fé, de forma a dinamizar o tecido empresarial, fomentar o desenvolvimento económico e atrair novas empresas criando assim mais emprego no concelho. -----



----- Serão executados novos arruamentos que disporão de todas as infraestruturas necessárias (passeios, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações, rede de gás e espaços verdes) à instalação de novos lotes de tipologia variada, incluindo um lote para construção de uma incubadora de empresas (Lote 49). -----

----- Prevê-se também a requalificação da Av. Dr. Francisco Sá Carneiro (ex-estrada nacional 215, agora desclassificada e integrante da entrada sul de Alfândega da Fé) em todo o seu traçado contíguo à Zona Industrial, incluindo a materialização de novas intersecções/ligações à Zona Industrial e a requalificação da rotunda existente. -----

----- Esta via estruturante passa a estar integrada na Zona Industrial de Alfândega da Fé, delimitando as duas zonas que são indicadas neste projeto como: Pólo 1 e Pólo 2. -----

----- a) Pólo 1 – Zona Industrial existente, a requalificar urbanisticamente e ajustando a configuração de alguns lotes; -----

----- b) Pólo 2 – Zona Industrial nova, localizada do outro lado da Avenida, criando 14 novos lotes; -----

----- Com a intervenção proposta, a Zona Industrial de Alfândega da Fé passará a ter uma área total de 164.274,5 m². -----

----- O projeto da Incubadora de Empresas decorre da necessidade de dotar a Zona Industrial de Alfândega da Fé com uma edificação que permita apoiar o empreendedorismo de base local no desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, no seu percurso inicial e na sua consolidação, com objetivo de minimizar gastos e maximizar a capacidade de investimento financeiro. O apoio é realizado, nomeadamente, na partilha de espaços, dos serviços de secretariado e das infraestruturas tecnológicas. -----

----- A implantação do edifício adapta-se às características morfológicas do terreno existente, sendo o desnível entre os arruamentos e o desenho urbano do loteamento as principais condicionantes da acessibilidade ao edifício. Deste modo, pretende-se evidenciar a construção a partir da visibilidade da estrada municipal 125 e da rotunda de articulação dos dois polos do loteamento permitindo maior realce deste equipamento de apoio empresarial. -----

----- Os espaços distribuem-se nos dois pisos, sendo: -----

----- > No piso 1 – entrada principal rampeada (1), corta-vento (2 e 7), sala de espera com espaço informativo (3), sala multi-usos para formação e reuniões (4), secretaria (5), duas salas coletivas autónomas (6), arrumos (8), copa (9), instalação sanitária para cidadãos com mobilidade condicionada (10), instalações sanitárias (12 e 13) com antecâmara (11), área técnica (14), átrio (15), circulação (16), três salas individuais (17), duas salas coletivas (18) e três salas em mezanino (19). -----

----- > No piso 0 - sala empresarial com pé-direito duplo (20) apoiada por área de arrumos (21) e área com bancada e ponto de água (22), área técnica para infraestruturas específicas (23) e duas salas empresariais com pé direito de um piso (24). -----

----- Pretende-se que as salas de uso empresarial sejam flexíveis no seu uso e ocupação, face ao carácter transitório de ocupação do espaço. Os espaços poderão ser divididos ou agregados caso haja essa necessidade, permitindo rentabilizar a área disponível face aos distintos projetos empresariais e seus objetivos. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – Carta de Ordenamento P-1: Solo urbano: “Espaços de Atividade Económica – Zona Industrial de Alfândega da Fé”; -----

----- – Carta de Ordenamento P-2: “Solo urbanizado e Solo urbanizável” -----

----- – Carta de Condicionantes P-3: nada a observar. -----



----- Carta de Condicionantes P-4: nada a observar. -----

----- Regulamento: artigos 13.º a 18.º, 44.º a 46.º, 53.º a 56.º, 85.º a 87.º, 89.º a 97.º -----

----- PDM (conclusão): A operação urbanística cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé e do Alvará de Loteamento n.º 2/1997. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- > Coordenação e Autoria do projeto: -----

----- O projeto da Operação de Loteamento em epígrafe foi coordenado pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente desta autarquia (arq. Rui Martins Gonçalves); cabendo a autoria ao Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (eng. Rui Manuel Cardoso Alcoforado). -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- «Após análise do estudo prévio dos Projetos, considero que a proposta de intervenção valoriza a envolvente urbana e respeita o ambiente, promovendo um muito bom nível de qualidade arquitetónica e urbanística. Simultaneamente, importa referir que o programa de intervenção, quer a componente urbanística (obras de urbanização para ampliação e requalificação da Zona Industrial), quer a componente edificada (Incubadora de Empresas), cumprem a política vertida no novo PDM de Alfândega da Fé, materializando a estratégica de desenvolvimento concelhio através da criação de emprego e da defesa da economia local.» -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- **A)** Embora a maioria da intervenção não esteja abrangida por qualquer servidão, existe uma parte que se articula com a Estrada Nacional 215, nomeadamente a zona do futuro entroncamento (ao Km 29,200) para acesso à Zona Industrial. O município requereu à Infraestruturas de Portugal S.A., em 23/12/2015, a desclassificação deste troço de Estrada Nacional, no sentido de passar a ser gerido pelo Município — aguardando-se resposta. Por outro lado, nos anos 2010 e 2012 decorreu processo (NIPG 5442/12) de pedido de parecer a esta entidade sobre o referido entroncamento, não havendo resposta ao último ofício do Município que completava a instrução do processo (OF n.º 1191/12, de 31/07/2012), pelo que equivale a emissão de Parecer Favorável da (agora denominada) Infraestruturas de Portugal S.A. -----

----- **B)** Atentos os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 e respetivos anexos II e III, verifica-se que o presente Loteamento Industrial (mesmo considerando o somatório da área existente com a ampliação) não atinge o limite definido no n.º 10 do Anexo II (≥ 20 ha), pelo que se considera a não sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental do projeto. No entanto, considerou-se pertinente requerer à autoridade de AIA o respetivo enquadramento em AIA. -----

----- **PARÂMETROS URBANÍSTICOS e PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- ZONA INDUSTRIAL: -----

----- (São apresentadas em anexo as peças desenhadas do estudo prévio do Projeto) -----

----- Assim, a intervenção implica os seguintes aspetos mais relevantes: -----

----- Aumento da área total do loteamento: de 107.202,8 m² para 164.274,5 m²; -----

----- Criação dos 15 novos lotes: -----

----- Lotes n.º 47 a 61, com áreas compreendidas entre 1.048,2 m² e 4.637,3 m²; -----

----- Aumento da área total dos lotes: de 71.596,13 m² para 97.898,22 m²; -----

----- Aumento da área de implantação máxima total: de 38.118,30 m² para 49.975,82 m²; -----



----- – Aumento da área a integrar no domínio público: de 35.606,67 m² para 66.376,28 m²; -----
----- – Aumento da área de arruamentos (faixa de rodagem): de 10.273,0 m² para 24.417,7 m²; -----
----- – Aumento da área de arruamentos (passeios): de 4.922,82 m² para 12.358,8 m²; -----
----- – Aumento da área de arruamentos (estacionamento): de 1.234,2 m² para 2.481,3 m²; -----
----- – Aumento da área de zonas verdes: de 19.176,65 m² para 26.835,03 m²; -----
----- – Área para equipamentos (PT1, EE1, IND1, PT2, EE2, IND2, ECO1, EE3): 283,45 m². -----
----- – Execução das obras de urbanização, compreendendo todas as infraestruturas de apoio à Zona Industrial, arruamentos e requalificação urbanística. -----
----- **INCUBADORA de EMPRESAS:** -----
----- (São apresentadas em anexo as peças desenhadas do estudo prévio do Projeto) -----
----- Assim, a intervenção implica os seguintes aspetos mais relevantes: -----
----- – **Área Total do Lote:** 3.106,1 m² -----
----- – **Uso (tipologia):** “Indústria / Serviços – Incubadora de Empresas” -----
----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 1.125,1 m² -----
----- – **Área Bruta total de construção:** 1.709,5 m² -----
----- - Piso 0 (armazéns) = 1.125,1 m² -----
----- - Piso 1 (armazéns) = 584,4 m² -----
----- – **Número de pisos:** 2 acima da cota de soleira -----
----- – **Cércea:** 8,0 ml -----

ORÇAMENTO

----- De acordo com as **estimativas orçamentais** que constam nos projetos, o valor total das obras é de **2.855.000,00 €**. -----

----- – Ampliação e Requalificação da Zona Industrial: **1.750.000,00 €** -----

----- – Incubadora de Empresas de Alfândega da Fé: **1.105.000,00 €** -----

----- Pelo acima exposto, proponho a **aprovação do estudo prévio dos Projetos** relativos às operações urbanísticas designadas «**Ampliação e Requalificação da Zona Industrial**» e «**Incubadora de Empresas de Alfândega da Fé**» — para efeitos da instrução da candidatura ao Programa Operacional da Região Norte: AVISO Nº NORTE-53-2015-14.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o estudo prévio dos Projetos relativos às operações urbanísticas designadas «Ampliação e Requalificação da Zona Industrial» e «Incubadora de Empresas de Alfândega da Fé» — para efeitos da instrução da candidatura ao Programa Operacional da Região Norte: AVISO Nº NORTE-53-2015-14. -----

11. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO PROCESSO COM NIPG 98/16 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Sobre o assunto, presente, para ratificação, uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, datada de 07/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento ao pedido para pagamento da dívida da luz com o nº de NIPG 98/16, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea f) do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado



desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, possui várias dívidas no supermercado, água, e luz. É de referir que a família tem plano de pagamentos para pagar a dívida da água. A família solicita apoio para regularizar a situação e para não ficar sem o fornecimento de electricidade, uma vez que o técnico da EDP já se deslocou ao local para efectuar o corte, não o tendo feito porque o requerente informou que iria resolver a situação. -----

----- Sendo assim, à dívida da luz é acrescido o valor de 27.18€ para reposição de energia. -----

----- **Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja apoiada no pagamento da factura da luz no montante de 39.02€ mais 27.18€ para reposição de energia, no total de 66.20€.** --

----- **Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem, pois tem que assumir estes encargos até 8 de Janeiro, correndo o risco de ver suspenso o fornecimento de energia eléctrica, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através de despacho proferido em 08/01/2016, que autorizou o pagamento do montante de €66,20 para pagamento da fatura da luz e reposição de energia, do processo com o NIP 98/16. -----

----- **12. APOIO EVENTUAL A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COM O NIPG 306/16** -----

----- Sobre o assunto, presente, para ratificação, uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, datada de 20/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG n.º 306/16, ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (Outros apoios eventuais a agregados familiares em situação de emergência social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Avaliada a situação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento do Curso Profissional da filha, apresentando um rendimento per capita de 193,90€, valor inferior ao da pensão social (201,53€), que regula as situações de carência. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 420€ para apoiar a família no pagamento do curso de formação profissional da filha.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €420,00 para apoiar a família no pagamento do curso de formação profissional da filha com o processo NIPG 306/16. -----

----- **13. APOIO EVENTUAL A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA, CUJOS FILHOS CORRAM O RISCO DE ABANDONO ESCOLAR COM O NIPG 309/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG n.º 309/16, ao abrigo da alínea e) do nº 2, artigo 4.º (Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Avaliada a situação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas, conforme se pode comprovar no relatório social. A família apresenta um rendimento per capita no valor de 67,45€, valor inferior a pensão social (201,53€). -----



----- Neste sentido e perante a situação económica débil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 400€ para apoiar a família no pagamento das propinas, evitando assim o abandono escolar da Jovem.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €400,00 para apoiar a filha da família, com processo NIPG 309/16, no pagamento das propinas. -----

14. APOIO EVENTUAL PARA PAGAMENTO DE RENDA EM ATRASO COM O NIPG 311/16

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG n.º 311/16, ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º (atribuição de um subsídio ao arrendamento) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação confirmou-se que o agregado se encontra numa situação socioeconómica muito fragilizada, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento da renda que já possui em atraso. O agregado apresenta um rendimento per capita de 37,45€, valor inferior ao da pensão social (201,53€), que regula as situações de carência. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no montante de 480€ para apoiar a família no pagamento de 4 meses de renda.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €480,00 para apoiar a família com o NIPG 311/16 para pagamento de 4 meses de renda. -----

15. PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES COM O NIPG 9374/15

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/01/2016, que refere o seguinte: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado, com o nº de processo 9374/15, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 7 prestações, e a isenção dos juros e execuções fiscais cumpre-me informar: --

----- - O valor total da dívida é de 487.43€, acrescidos de Juros e execuções fiscais. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato de o agregado não conseguir fazer face a todas as suas despesas mensais, uma vez que os seus rendimentos no último ano tem sido muito baixos, não lhe permitindo cumprir com todos os seus compromissos. O agregado possui algumas dívidas a fornecedores, electricidade e água. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida possa ser pago em 7 prestações mensais, e que a mesma, seja isenta do pagamento de juros e execuções fiscais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. -----



----- *Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o pagamento do montante em dívida de água referente ao processo n.º 9374/15, no valor de €484,43, em 7 prestações mensais e isentar a família do pagamento de juros. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac